TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/26.

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE ROCA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor JONES WUNSCH, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Vereador João de Souza, nº 295, Bairro 21 de Abril, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 977.728.100-59 e Carteira de Identidade nº 107.456.397-2, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**.

CREDENCIADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ROCA SALES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.041.385/0001-28, sita na Av. General Daltro Filho, nº 773, sala 203, Bairro Centro, cidade de Roca Sales, RS, **telefone/WhatsApp nº (51) 9 9657-9618, e-mail rocalab.ac@gmail.com**, neste ato representado pela senhora AMANDA LUDWIG, brasileira, maior, biomédica, residente e domiciliado na Rua Florença, nº 515, Bairro Por do Sol, cidade de Roca Sales, RS, portadora do CPF nº 039.599.260-57, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente **Termo de Credenciamento** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.1 - Vinculam a este credenciamento, independentemente de transcrição:
01.1.1 - **Item 031** do Plano de Contratações Anual do presente exercício;
01.1.2 - Processo de Contratação nº 048/26;
01.1.3 - Estudo Técnico Preliminar;
01.1.4 - Termo de Referência;
01.1.5 - Edital de Chamamento Público nº 003/26;
01.1.6 - Eventuais anexos dos documentos supracitados;
01.1.7 - Normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO E VALOR(ES):

02.1 - É objeto do presente instrumento, o **credenciamento exclusivamente de pessoas jurídicas**, para prestação de **serviços ambulatoriais de diagnóstico em laboratório clinico,** aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes no Município de Roca Sales, conforme relação constante no **ANEXO I – Tabela Complementar de Exames Laboratoriais** deste instrumento, com os respectivos valores.
02.2 - Faz parte integrante do objeto os materiais a serem utilizados, a mão de obra, que deve ser capacitada e devidamente habilitada para a execução do objeto,

equipamentos, ferramentas, utensílios, embalagens, transporte, encargos fiscais, sociais, comerciais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

02.3 - Os limites quantitativos indicados na tabela do **item 02.1** são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

02.4 - A prestação dos serviços observará as seguintes condições:

02.4.1 - Os serviços serão prestados no endereço do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o credenciante.

02.4.2 - A seleção fica a **critério de terceiros** e a escolha do credenciado e/ou do estabelecimento e/ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que no momento da autorização do procedimento receberá da Secretaria Municipal de Saúde, lista dos credenciados para a realização do serviço, com seus respectivos horários de atendimento.

02.4.3 - Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela **Secretaria de Municipal de Saúde** do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

02.4.4 - O credenciado deverá atender todas as solicitações de serviços que se façam necessárias, mesmo que tal incumbência resulte em acréscimo de equipe, ou fora do horário normal de atendimento.

02.4.5 - A coleta do material deverá ser realizada de segunda a sexta feira e os diagnósticos (exames) deverão ser fornecidos em forma digital.

02.4.6 - O interessado em participar do credenciamento deverá obrigatoriamente estar instalado no perímetro urbano da cidade de Roca Sales, cuja comprovação ocorrerá através do seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

02.4.7 - O credenciado deverá refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia e/ou emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferior.

02.4.8 - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto credenciado sem autorização prévia e expressa do Município.

02.4.9 - O Município reserva-se o direito de não aceitar a entrega do objeto quando este não estiver de acordo com o estipulado neste instrumento, bem como exigir nova execução a expensas do credenciado.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1 - O CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO pela execução do objeto do presente instrumento, os valores unitários de cada procedimento, de acordo com aqueles constantes na tabela do **ANEXO I - Tabela Complementar de Exames Laboratoriais** do Termo de Credenciamento, fixados através do **Decreto Municipal nº 2.696/21**, de 02 de agosto de 2021, que "institui a **Tabela Complementar de Exames Laboratoriais do Sistema Único de Saúde Municipal - SUS**", aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme

consta na **Ata nº 004/2026**, do dia 23 de setembro de 2026, que para todos os efeitos legais, fará parte integrante deste instrumento.

03.1.2 - O preço do serviço levará em conta o número de **procedimentos,** efetivamente realizados, multiplicado pelo correspondente valor constante na tabela do **item 02.1**.

03.2 - O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado mensalmente, em **parcela única**, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da apresentação da fatura.

03.2.1 - No caso do término do prazo previsto no **item 03.2** coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

03.3 - O pagamento será efetivado mediante os seguintes procedimentos:

03.3.1 - Apresentação pelo CREDENCIADO da fatura junto a Secretaria da Fazenda do CREDENCIANTE, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, contendo em local de fácil visualização, a indicação do número do Termo de Credenciamento.

03.3.2 - Das autorizações de atendimentos emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, previstas no **item 02.4.3**, na qual constará o serviço e/ou procedimento realizado, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação dos serviços.

03.3.3 - Apresentação de **Relatório de Recebimento** dos serviços prestados, assinado pelo fiscal do Termo de Credenciamento.

03.4 - O pagamento será realizado em moeda corrente Nacional.

03.5 - No valor fixado no **item 02.1**, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

03.6 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas vinculadas ao fornecimento do objeto.

03.7 - Nenhum pagamento isentará o CREDENCIADO das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

03.8 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta do CREDENCIADO todas as eventuais despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

04.1 - O reajustamento do valor do Termo de Credenciamento ocorrerá através de:

04.1.1 - Ocorrendo o desequilíbrio econômico - financeiro do Termo de Credenciamento, o MUNICÍPIO poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inc. II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, de conformidade com o reajustamento concedido aos valores constantes na **Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP)**, mediante requerimento expresso do CREDENCIADO.

04.1.2 - O reajuste pode ser realizado por apostila.

04.2 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

04.3 - Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CREDENCIANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 01 (um) mês contado da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS:

05.1 - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é **de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

05.2 - O prazo previsto no **item 05.1** poderá ser prorrogado a critério do MUNICÍPIO, por até iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, mediante demonstração de que as condições e os preços **permanecem vantajosos** para o MUNICÍPIO, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, até o limite fixado no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

05.2.1 - Antes da prorrogação do prazo constante no **item 05.1**, o CREDENCIANTE verificará a regularidade fiscal do CREDENCIADO, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

05.2.2 - O CREDENCIADO não tem direito subjetivo à prorrogação do Termo de Credenciamento.

05.2.3 - A parte que não interessar a prorrogação do presente instrumento deverá comunicar a sua intenção por escrito e mediante protocolo a outra parte, com antecedência mínima **de 090 (noventa) dias** do seu término, hipótese em que não caberá a nenhuma das partes quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

05.2.4 - Nos termos do **item 14.2** do **Chamamento Público nº 003/26**, a partir da publicação de um novo Edital para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, fica extinto e sem efeito o presente Termo de Credenciamento, independentemente do prazo fixado no **item 05.1** e da prorrogação prevista no **item 05.2**, podendo o CREDENCIADO, caso queira, realizar um novo credenciamento, cumprindo as normas do respectivo Edital.

05.3 - O CREDENCIADO deverá iniciar o fornecimento do objeto, no prazo máximo **de 05 (cinco) dias** contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

05.3.1 - O prazo de que trata o **item 05.3** poderá ser prorrogado, por até igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso dos mesmos.

05.4 - Qualquer alteração nos prazos mencionados nesta Cláusula dependerá da prévia concordância do CREDENCIANTE.

05.5 - Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, o CREDENCIADO deverá comunicar o fato imediatamente ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

06.1 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.01 - Fundo Municipal da Saúde
10.301.0034.2026 - Manutenção das Atividades da Saúde
3390.39.00.00.00 - Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (8116)
3390.39.00.00.00 - Serv. Médico-Hospitalar, odontológico e laboratoriais (8116-36)

06.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada através da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA 7ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

07.1 - Nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CREDENCIADO comete infração administrativa, quando:

07.1.1 - der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

07.1.2 - der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

07.1.3 - der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

07.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

07.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

07.1.6 - não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

07.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

07.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento;

07.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

07.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

07.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

07.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

07.2 - Serão aplicadas ao CREDENCIADO que incorrer nas infrações administrativas previstas neste instrumento as seguintes sanções:

07.2.1 - **Advertência** para a infração administrativa prevista no **subitem 07.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

07.2.2 - **Multa de 10%** (dez por cento) do **valor total atualizado do Termo de Credenciamento**, que será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas nos **subitens 07.1.1 a 07.1.12** deste instrumento.

07.2.3 - **Impedimento de licitar e contratar** para as infrações administrativas previstas nos **subitens 07.1.2 a 07.1.7**, deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

07.2.4 - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** para as infrações administrativas previstas nos **subitens 07.1.8 a 07.1.12** deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 07.1.2 a 07.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 07.2.3** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo **de 03 (três) anos** e máximo **de 06 (seis) anos**.

07.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

07.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

07.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

07.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

07.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

07.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

07.4 - A sanção estabelecida no **subitem 07.2.4** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º da Lei Federal n 14.133/2021.

07.5 - As sanções previstas nos **subitens 07.2.1, 07.2.3 e 07.2.4** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **subitem 07.2.2** desta cláusula.

07.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido ao CREDENCIADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

07.7 - A aplicação das sanções previstas nos **subitens 07.2.1 a 07.2.4** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.

07.8 - Na aplicação da sanção prevista no **subitem 07.2.2**, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

07.9 - A aplicação das sanções previstas nos **subitens 07.2.3 e 07.2.4** desta cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta **de 02 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o CREDENCIADO para, no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

07.9.1 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o CREDENCIADO poderá apresentar alegações finais no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

07.9.2 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

07.10 - A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termo do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

07.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o CREDENCIANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Termo de Credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nos **subitens 07.2.1 a 07.2.4**.

07.12 - É admitida a reabilitação do CREDENCIADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

07.12.1 - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

07.12.2 - pagamento da multa;

07.12.3 - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

07.12.4 - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

07.12.5 - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

07.13 - A sanção pelas infrações previstas nos **subitens 07.1.8 e 07.1.12** deste instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou CREDENCIADO, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

07.14 - No caso do pagamento ser realizado pelo CREDENCIANTE após a data de vencimento, por sua culpa exclusiva, incidirão, para fins de atualização monetária e de compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa referencial do **Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)**, acumulado mensalmente.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

08.1 - A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por Fiscal ou por seu respectivo substituto, **designado por Portaria**.

08.2 - O CREDENCIADO se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, pelo(s) fiscal(is) responsável(is) pelo acompanhamento da execução do objeto do Termo de Credenciamento, ou por peritos por ele(s) indicado(s), facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do CREDENCIANTE.

08.3 - O(s) fiscal(is), além das atribuições previstas na Portaria de designação, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

08.4 - O CREDENCIANTE poderá exigir alterações ou substituição no objeto do presente instrumento no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes no Termo de Credenciamento.

08.5 - A Gestão do Termo de Credenciamento será acompanhada pelo Gestor **designado através de Portaria**.

08.6 - As comunicações e notificações do CREDENCIANTE para com o CREDENCIADO podem ser realizadas pelo **endereço eletrônico ou pelo aplicativo de mensagem (WhatsApp)** fornecido pelo mesmo, constantes na qualificação do CREDENCIADO, no preâmbulo deste instrumento.

08.7 - É de responsabilidade única do CREDENCIADO comunicar o CREDENCIANTE no caso de alteração dos dados mencionados no **item 08.6**.

CLÁUSULA 9ª - SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

09.1 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

09.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

09.3 - É de responsabilidade do CREDENCIADO os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

09.3.1 - A inadimplência do CREDENCIADO em relação aos encargos previstos no **item 09.3**, não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento nem

restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

09.4 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo de Credenciamento.

09.5 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

09.6 - Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do fiscal ou gestor do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

09.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

09.8 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo ao CREDENCIADO o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI).

09.9 - Manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, tais como **o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT**).

09.10 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

09.11 - Executar o objeto observando fielmente as disposições contidas no instrumento que originou esse instrumento, no próprio Termo de Credenciamento, bem como nos termos da sua proposta.

09.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

09.13 - Observar durante a execução do Termo de Credenciamento as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução e executar as obrigações assumidas no instrumento por seus próprios meios.

09.14 - Responsabilizar-se por todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento.

09.15 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência desse instrumento.

09.16 - Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

09.17 - Não transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do CREDENCIANTE.

09.18 - Comunicar por escrito ao CREDENCIANTE, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.

09.19 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

09.20 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Termo de Credenciamento ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

09.21 - Comunicar ao Fiscal do Termo de Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

09.22 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento.

09.23 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA 10 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o Termo de Credenciamento e seus anexos.

10.2 - Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO.

10.4 - Comunicar o CREDENCIADO para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 - Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.6 - Aplicar ao CREDENCIADO as sanções previstas na lei e neste Termo de Credenciamento, quando necessário.

10.7 - Cientificar a Assessoria do CREDENCIANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADO.

10.8 - Fornecer ao CREDENCIADO as condições necessárias à regular execução do Termo de Credenciamento.

10.9 - Fornecer as informações necessárias para execução do objeto.

10.10 - O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.11 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA 11 - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

11.1 - Constituirão motivos para **extinção do Termo de Credenciamento**, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Termo de Credenciamento.

11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CREDENCIADO.

11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Termo de Credenciamento.

11.1.6 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do CREDENCIANTE.

11.1.7 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.1.8 - Vencido o prazo nele estipulado, sem que haja prorrogação.

11.2 - O CREDENCIADO terá direito à extinção do Termo de Credenciamento nas seguintes hipóteses:

11.2.1 - Supressão do objeto, por parte do CREDENCIANTE, que acarrete modificação do valor inicial do Termo de Credenciamento além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Credenciamento.

11.2.2 - Suspensão de execução do Termo de Credenciamento, por ordem escrita do CREDENCIANTE, por prazo superior **a 03 (três) meses**.

11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem **90 (noventa) dias úteis**, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

11.2.4 - Atraso superior **a 02 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE por despesas com o objeto.

11.3 - As hipóteses de extinção a que se refere o **item 11.2 e seus subitens** desta cláusula observarão as seguintes disposições:

11.3.1 - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CREDENCIADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

11.3.2 - Assegurarão ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, na forma do **item 04.3** deste instrumento.

11.4 - A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:

11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CREDENCIANTE.

11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5 - A extinção determinada por ato unilateral do CREDENCIANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CREDENCAINTE, o CREDENCIADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.6.1 - Pagamentos devidos pela execução do Termo de Credenciamento até a data de extinção.

11.6.2 - Pagamento do custo da desmobilização.

11.7 - A extinção determinada por ato unilateral do CREDENCIANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e em Lei, as seguintes consequências:

11.7.1 - Assunção imediata do objeto do Termo de Credenciamento, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CREDENCIANTE.

11.7.2 - Retenção dos créditos decorrentes do Termo de Credenciamento até o limite dos prejuízos causados ao CREDENCIANTE e das multas aplicadas.

11.8 - A aplicação das medidas previstas nos **subitens 11.4.1 e 11.4.2** do Termo de Credenciamento ficará a critério do CREDENCIANTE, que poderá dar continuidade a realização do objeto por execução direta ou indireta.

11.9 - Na hipótese do **subitem 11.4.2**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

11.10 - O CREDENCAINTE terá a opção de extinguir o Termo de Credenciamento, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo de Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

11.10.1 - A extinção mencionada no **item 11.10** ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do Termo de Credenciamento e não poderá ocorrer em prazo inferior a 02 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA 12 - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCAIMENTO:

12.1 - O termo de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, os seguintes casos:

12.1.1 - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE:

12.1.1.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

12.1.1.2 - quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei e neste instrumento.

12.1.2 - Por acordo entre as partes:

12.1.2.1 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.1.2.2 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.1.2.3 - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

12.1.2.4 - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Credenciamento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Termo de Credenciamento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Termo de Credenciamento.

12.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere **subitem 12.1.1**, o CREDENCIADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou

supressões de **até 25% (vinte e cinco por cento**) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

12.2.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite referido no **item 12.2**.

12.3 - As alterações unilaterais a que se refere o **subitem 12.1.1** não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.4 - As alterações deverão ser promovidas mediante celebração **de termo aditivo**, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, nos moldes do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

12.5.1 - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Termo de Credenciamento.

12.5.2 - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Termo de Credenciamento;

12.5.3 - Alterações na razão ou na denominação social do CREDENCIADO;

12.5.4 - Empenho de dotações orçamentárias.

12.6 - O preço contratado será alterado, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.7 - As demais medidas relacionadas a alteração do Termo de Credenciamento observarão as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1 - O objeto do Termo de Credenciamento será recebido:

13.1.1 - De forma sumária, **pelo responsável** por seu acompanhamento e fiscalização, após a verificação da conformidade do objeto com as exigências contratuais, **mediante atestado no verso da fatura**.

13.2 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Termo de Credenciamento.

13.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança **do serviço**, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Credenciamento nos limites estabelecidos pela lei e pelo Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA 14 - DA NULIDADE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

14.1 - Constatada irregularidade no procedimento licitatório que originou este instrumento ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Termo de Credenciamento somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação prévia, entre outros, dos aspectos previstos no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1 - Caso a paralisação ou anulação prevista no **item 14.1** não se revele medida de interesse público, o CREDENCIANTE deverá optar pela continuidade do Termo de Credenciamento e pela solução da irregularidade.

14.2 - A declaração de nulidade do Termo de Credenciamento requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, e

operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Termo de Credenciamento deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

14.3 - Caso não seja possível o retorno à situação anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

14.4 - Ao declarar a nulidade do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

14.5 - A nulidade não exonerará o CREDENCIANTE do dever de indenizar o CREDENCIADO pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA 15 - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

15.1 - Não será exigida a garantia prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, para execução do objeto desse Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA 16 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto desse Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA 17 - DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

17.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Credenciamento, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 - O CREDENCIANTE deverá ser informado no prazo **de 05 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CREDENCIADO.

17.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CREDENCIADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 - É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 - O CREDENCIADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8 - O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9 - O CREDENCIADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CREDENCIANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12 - O Termo de Credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA 18 - DOS CASOS OMISSOS E DA PUBLICAÇÃO:

18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

18.2 - Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 19 - CONDIÇÕES GERAIS:

19.1 - O CREDENCIANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução desse instrumento.

19.2 - Integram e completam o Termo de Credenciamento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do edital de licitação que originou o instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA 20 - DO FORO:

20.1 - Para dirimir quaisquer litígios **oriundos deste instrumento**, fica eleito o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO (RS), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e

forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em 10 de novembro de 2026.

AMANDA LUDWIG
P/ Credenciado

JONES WUNSCH
Prefeito Municipal

ANDRE TONINI
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 124.724

TESTEMUNHAS: IARA BEATRIZ KLEIN
CPF: 672.266.800-25

GRAZIELE NATIVIDADE
CPF: 738.066.410-72

TERMO CREDENCIAMENTO Nº 013/26.

ANEXO - I.

TABELA COMPLEMENTAR DE EXAMES LABORATORIAS.					
OBSERVAÇÃO:					
***001 - Valor dos procedimentos fixados na tabela SUS.**					
***002 - Valor do complemento pago pelo Município (90% sobre a tabela SUS)**					
***003 - Valor final da tabela do Município (valor pago pelo Município)**					
Item	**Código**	**Procedimento**	***001**	***002**	***003**
001	202080072	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA (E.Q.U)	3,70	3,33	7,03
002	202080021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	13,33	12,00	25,33
003	202080072	BACTEROSCOPIA(GRAM)	2,80	2,52	5,32
004	202050025	CLEARANCE DE CREATINA	3,51	3,16	6,67
005	202050041	CLEARANCE DE UREIA	3,51	3,16	6,67
006	202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73	2,46	5,19
007	202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,73	2,46	5,19
008	202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/IDENTIFICAÇÃO	5,62	5,06	10,68
009	202010040	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	3,63	3,27	6,90
010	202010074	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	10,00	9,00	19,00
011	202030075	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	2,83	2,55	5,38
012	202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,73	2,46	5,19
013	202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DUKE	2,73	2,46	5,19
014	202020134	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77	5,19	10,96
015	202020142	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73	2,46	5,19
016	202020150	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	2,73	2,46	5,19
017	202120023	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37	1,23	2,60
018	202030083	DETERMINAÇÃO QUANTOTATIVA DE PROTEINA CREATIVA	9,25	8,33	17,58
019	202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85	1,67	3,52
020	202010180	DOSAGEM DE AMILASE	2,25	2,03	4,28
021	202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42	14,78	31,20
022	202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	2,01	1,81	3,82
023	202010260	DOSAGEM DE CLORETO	1,85	1,67	3,52
024	202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	3,16	6,67
025	202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	3,16	6,67
026	202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	1,67	3,52

Item	Código	Procedimento	*001	*002	*003
027	202010317	DOSAGEM DE CREATININA	1,85	1,67	3,52
028	202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68	3,31	6,99
029	202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59	14,03	29,62
030	202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01	1,81	3,82
031	202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE(GAMA GT)	3,51	3,16	6,67
032	202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	1,67	3,52
033	202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CARIONICA HUMANA(HCG, BETA HCG)	7,85	7,07	14,92
034	202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53	1,38	2,91
035	202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE(TSH)	8,96	8,06	17,02
036	202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2,01	1,81	3,82
037	202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85	1,67	3,52
038	202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1,40	1,26	2,66
039	202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	1,85	1,67	3,52
040	202010635	DOSAGEM DE SODIO	1,85	1,67	3,52
041	202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	7,88	16,64
042	202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60	10,44	22,04
043	202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01	1,81	3,82
044	202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01	1,81	3,82
045	202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	3,16	6,67
046	202060390	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA(T3)	8,71	7,84	16,55
047	202010694	DOSAGEM DE UREIA	1,85	1,67	3,52
048	202020363	ERITROGRAMA(ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMOTOCRITO)	2,73	2,46	5,19
049	202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO(DIRETO)	2,80	2,52	5,32
050	202020371	HEMATROCITO	1,53	1,38	2,91
051	202010503	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86	7,07	14,93
052	202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	3,70	7,81
053	202020398	LEUCOGRAMA	2,73	2,46	5,19
054	202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55	16,70	35,25
055	202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55	16,70	35,25
056	202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	1,65	1,49	3,14
057	202040062	PESQUISA DE EOSINOFILOS	1,65	1,49	3,14
058	202090264	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	4,80	4,32	9,12
059	202120082	PESQUISA DE FATOR RH(INCLUI D FRACO)	1,37	1,23	2,60
060	202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1,65	1,49	3,14
061	202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1,65	1,49	3,14

Item	Código	Procedimento	*001	*002	*003
062	202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65	1,49	3,14
063	202020495	PROVA DE RETRAÇÃO DE COAGULO	2,73	2,46	5,19
064	202090302	PROVA DE LATEX P/PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	1,89	1,70	3,59
065	202031110	TESTE DER VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	2,83	2,55	5,38
066	202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2,73	2,46	5,19
067	202031179	VDRL P/DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	2,83	2,55	5,38
068	202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86	7,07	14,93
069	202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12	7,31	15,43
070	202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51	3,16	6,67
071	202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	2,01	1,81	3,82
072	202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65	1,49	3,14
073	202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24	13,72	28,96
074	202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00	9,00	19,00
075	202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11,00	9,90	20,90
076	202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,61	10,45	22,06
077	202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	2,01	1,81	3,82
078	202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,89	7,10	14,99
079	202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97	8,07	17,04
080	202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15	9,14	19,29
081	202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15	9,14	19,29
082	202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	10,20	9,18	19,38
083	202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	13,11	11,80	24,91
084	202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,11	11,80	24,91
085	202060268	DOSAGEM DE INSULINA	10,17	9,15	19,32
086	202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	9,86	8,87	18,73
087	202020223	DOSAGEM DE FATOR VIII	6,63	5,97	12,60
088	202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04	1,84	3,88
089	202010290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	4,60	4,14	8,74
090	202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	3,68	3,31	6,99
091	202010554	DOSAGEM DE LIPASE	2,25	2,03	4,28
092	202031217	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	13,35	12,02	25,37
093	202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24	13,72	28,96
094	202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43	9,39	19,82
095	202070352	DOSAGEM DE ZINCO	15,65	14,09	29,74
096	202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01	1,81	3,82

Item	Código	Procedimento	*001	*002	*003
097	202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,16	15,44	32,60
098	202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,16	15,44	32,60
099	202030067	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	9,25	8,33	17,58
100	202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	1,65	1,49	3,14
Havendo a necessidade de realização de exames que não constam nesse **anexo**, tomar-se-á por base a tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), acrescido de.....					90%

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Amanda Ludwig

AMANDA LUDWIG
P/ Credenciado

JONES WUNSCH
Prefeito Municipal